

OF.GP.Nº 1.807/14

Cuiabá-MT, 04 de setembro de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SISTEMA DE PROTOCOLO
10-890-2014

A Sua Excelência o Senhor

DATA: 05.09.14

HORA: 16:20

VER. JULIO PINHEIRO

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

NESTA

Senhor Presidente,

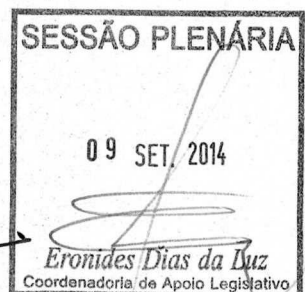
Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e Dignos Vereadores a Mensagem nº 82/2014 com as respectivas **RAZÕES DE VETO TOTAL** ao Projeto de Lei que “**Torna obrigatório aos estabelecimentos em que haja prática de Educação Física em qualquer de suas modalidades a disponibilizar kit de primeiros socorros e profissional capacitado e treinado para a sua realização**” para a devida análise em caráter de urgência.

Sendo o que temos para o momento, apresentamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MAURO MENDES FERREIRA

Prefeito Municipal



1



Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

No exercício das prerrogativas contidas no artigo 41, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as razões de **VETO TOTAL**, aposto ao Projeto de Lei que **“Torna obrigatório aos estabelecimentos em que haja prática de Educação Física em qualquer de suas modalidades a disponibilizar kit de primeiros socorros e profissional capacitado e treinado para a sua realização”** de autoria dos ilustres Vereadores Arilson da Silva e Cido Mendonça, aprovado pelo Plenário dessa Augusta Câmara Municipal.

RAZÕES DE VETO TOTAL

Os ilustres Vereadores Arilson da Silva e Cido Mendonça apresentaram à deliberação dos seus pares o Projeto de Lei em comento, aprovado pelos membros dessa Casa Legislativa, sendo submetido à apreciação do Chefe do Poder Executivo, em conformidade com o estabelecido pela Lei Orgânica Municipal.

Pois bem, em que pese a nobre intenção dos Vereadores supracitados, autores do Projeto de Lei em testilha, verifica-se que o mesmo ao estabelecer em seu art. 1º a obrigatoriedade dos estabelecimentos em que haja prática de educação física, em qualquer de suas modalidades, de disponibilizar a realização de primeiros socorros, com suporte dos materiais estabelecidos no projeto de lei em tela, através de profissional capacitado e treinado, faz emergir uma exigência inviável e, em última análise, excessiva.

Por pertinência, **entendemos que a matéria em testilha deveria ser levada ao conhecimento da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria**



2